

Lei nº 2

Dá nova redação ao Artigo 1º do decreto-lei nº 37 de 1º de Outubro de 1943.

O povo do Município de Ilbiá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º do decreto-lei 37 de 1º de Outubro de 1943, passará a ter a seguinte redação: ao funcionário que for chefe de família, conceder-se-á mensalmente um abono de 7% sobre seu vencimento ou remuneração, por filhos menores de 18 anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto-lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1948.

Prefeitura Municipal de Ilbiá, 28 de Dezembro 1947

a) Sr. Clóvis Tibúrcio Rodrigues
Prefeito Municipal.

a) Raul Pinheiro de Azevedo
Secretário.

Confere com o original data supra.

Sebastiana Nêssa Rodrigues